

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2026, DE AUTORIA DO EXMO.
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 70.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--------------------------------|--|---------------|
| Órgão: | 02 - Poder Executivo | |
| Unidade Orçamentária: | 02.001 - Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria 06.181.0013.1245 – Aquisição de Equip. e Mat. | |
| Funcional Programática: | Permanente para 11ª CIPM/PMRN (Emenda Parl. Estadual nº 261/2025) | R\$ 70.000,00 |
| Elemento de despesa: | 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente | R\$ 70.000,00 |
| Fonte de Recursos: | 27103210 - Transferência Especial dos Estados - Emendas parlamentares individuais | |

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 70.000,00 decorrerão de Superavit Financeiro, apurado de acordo com o artigo Art. 43, §1º, Inciso I, c/c §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo da **PROCESSO SEI Nº 00810046.001804/2025-86, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 261/2025 DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO DO PT.**

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 2858/2025 de 12 de dezembro de 2025, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parelhas/RN, para o período de 2026/2029*”, Lei Municipal nº 2825/2025 de 02 de julho de 2025, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para*





PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2026 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 2859/2025 de 12 de dezembro de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2026”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 70.000,00**, com recursos provenientes, conforme Art. 43, §1º, Inciso I, c/c §2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro será oriundo da **PROCESSO SEI Nº 00810046.001804/2025-86, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 261/2025 DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO DO PT.**

ANEXO I - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025

FONTE: 27103210 - Transferência Especial dos Estados - Emendas parlamentares individuais

1 -SALDO BANCÁRIO



Os recursos foram creditados e não aplicados em 2025, portanto Superavit Financeiro, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais.

No que diz respeito aos recursos provenientes, é notório que são vinculados à determinada despesa, não podendo ser utilizados em outros objetivos sob pena responsabilização do agente público em face da malversação dos recursos destinados a objeto específico.

Cumprir destacar que os créditos adicionais, abertos tendo como fonte de recursos, consiste em evidenciar o cumprimento das exigências legais dispostas no parágrafo único do art. 8º, combinado com o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam a necessidade da demonstração e individualização dos recursos vinculados a finalidade específica;

Com efeito, o parágrafo único do art. 8º da LC n. 101 de 2000 dispõe que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Por sua vez, o inciso I do art. 50 do referido diploma legal estabelece que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.”

OS RECURSOS FINANCEIROS SERÁ ORIUNDO DA FONTE DE RECURSOS: 27103210 - Transferência Especial dos Estados - Emendas parlamentares individuais.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.



O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais especial cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nobres Edis, a abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, serão destinados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar do RN com sede em Parelhas, conforme Convênio com o Governo do RN, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social.

Prosseguindo em análise, segue abaixo o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



